



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 328/2023

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 328/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA SUL SERVICES COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS À SAÚDE LTDA

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Sul Services Comércio e Assistência Técnica de Equipamentos à Saúde Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.648.801/0001-19, Inscrição Estadual n.º 096/3761714, sediada na Rua Ricalde Marques, n.º 115, Jardim São Pedro, CEP 91.040-280, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Jucelito Severino Pizzoli, portador da Carteira de Identidade n.º 8044043472, expedida pela SSP/RS e CPF n.º 596.285.290-72 tendo em vista o que consta no Processo n.º 123/2023 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Ordinária Municipal n.º 1612, de 16 de março de 2020, e da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 55/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de materiais hospitalares, reabilitação profissional, esportivos e equipamentos hospitalares e diversos, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Mercedes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

Item	Qtd	Unid	Descrição do Objeto	R\$ Unit	R\$ Total
5	1	unid	BALANÇA ELETRÔNICA PEDIÁTRICA. Balança digital de medição exclusiva para crianças de até 2 anos de idade. Capacidade de pesagem de, no mínimo, 15kg. Graduação (precisão) de pesagem de, no máximo, 10g. Mostrador (display) digital com indicadores de peso com no mínimo 5 dígitos. Função de tecla Tara (zero) no painel frontal. Construída em material resistente e de fácil limpeza.	650,00	650,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 328/2023

Item	Qtd	Unid	Descrição do Objeto	R\$ Unit	R\$ Total
			Bandeja no formato de concha anatômica e fabricada em material resistente, de metal, acrílico, plástico ABS, polipropileno, etc. Pés reguláveis, revestidos de material antiderrapante (borracha sintética, silicone, etc.). Chave seletora de tensão de 110/220 V. Aferida e certificada pelo IPEM/INMETRO. Garantia mínima de 12 meses. Acompanha manual de instrução de uso em idioma português. <i>Assistência técnica do equipamento deverá ser no Estado do Paraná, se não houver, a empresa vencedora deverá comprometer-se a realizar gratuitamente o traslado dos equipamentos até o local da Assistência Técnica. Marca: Balmak</i>		
12	1	unid	BISTURI ELETRÔNICO COM ELETRODOS: Uso em pequenas cirurgias. Controle digital e independente das potências, para corte, blend e coagulação. Alarme de segurança que bloqueia todos os circuitos em caso de rompimento do cabo da placa neutra. Saídas totalmente isoladas. Teclas totalmente blindada e a prova de líquidos. Pedal contra penetração nociva de água. Ventilação por convecção natural. Permite uso de placa neutra simples descartável sem uso de acessório específico. Acompanha com o equipamento: 1 caneta padrão autoclave; 1 pedal de acionamento com pino guitarra mono; 1 placa neutra permanente em inox (150mm x 100mm x 0,5mm); 1 cabo de ligação da placa neutra; 1 manual do usuário em português; 1 certificado de garantia; 1 eletrodo tipo bola 2,1mm reto; 1 eletrodo tipo bola 2,1mm curvo; 1 eletrodo tipo alça 3,5mm reto; 1 eletrodo tipo alça 3,5mm curvo; 1 eletrodo tipo alça 5,5mm reto; 1 eletrodo tipo alça 5,5mm curvo; 1 eletrodo tipo agulha fina reto; 1 eletrodo tipo agulha fina curvo; 1 eletrodo tipo agulha reto; 1 eletrodo tipo agulha curvo. Garantia mínima de 12 meses.	3.695,00	3.695,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 328/2023

Item	Qtd	Unid	Descrição do Objeto	R\$ Unit	R\$ Total
			Marca: Transmai		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 10/07/2023 e encerramento em 10/01/2024, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 4.345,00 (quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais)

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Mercedes para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.

Elemento de despesa: 333903014; 33903036; 33903043

Fonte de recurso: 20494

02.007.10.301.0006.1010 – Aquisição de Veículos, Equipamentos e Mobiliário.

Elemento de despesa: 44905208; 44905210; 44905234; 44905242

Fonte de recurso: 20518

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 328/2023

8 CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 A entrega do objeto por parte da contratada deverá se dar a partir emissão da Ordem de Fornecimento, devendo ser efetuada em até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da referida Ordem, em horário de expediente, nas dependências da Unidade de Saúde da sede municipal, situada a Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 707, Centro, no Município de Mercedes.

9 CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 328/2023

12.4.3 Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 328/2023

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 É eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon -PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Mercedes/PR, em 10 de julho de 2023.

Município de Mercedes
CONTRATANTE

Sul Services Comércio e Assistência
Técnica de Equipamentos à Saúde Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Edson Knaul
RG nº 5.818.820-4

Josiane Eliza Rech Rahn
RG nº 7.982.522-0